



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 011/2016 ANO VII

Divulgação: segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Publicação: terça-feira, 19 de janeiro de 2016

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA Nº 856/2016

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Juiz Cel PM James Ferreira Santos, para apreciar habeas corpus e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis e feriados, após o expediente administrativo, como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período das 18 horas do dia 18/01/2016 às 07horas e 59minutos do dia 25/01/2016.

Art. 2º - Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras Cleonice G. Pereira e Juliana Teixeira Duarte.

Art. 3º - O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe- Processo Judicial Eletrônico.

Belo Horizonte, 14 de janeiro 2016.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente do TJM/MG

## JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

106073MG => 4; 106114MG => 4; 112330MG => 3; 117051MG => 2; 136307MG => 1;

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0000059-39.2015.9.13.0002

Réu: Valter de Meira Batista => Fica indeferido o pedido da defesa quanto à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, por ausência de previsão legal. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

2 - 0001284-94.2015.9.13.0002

Réu: Carlos Marcio da Silva => Extinta a punibilidade do sentenciado pela concessão do indulto, nos termos do Decreto 8.615/2015. Adv.: Wilson Fernando Maciel.

3 - 0001759-50.2015.9.13.0002

Réu: Danny Eduardo Stochiero Soares => Manifeste a Defesa, no prazo de 03 (três) dias, sobre a certidão da oficial de justiça de fls. 224 dos autos, sob pena de preclusão da prova. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

4 - 0002888-27.2014.9.13.0002

Réu: Roner de Oliveira Alves => Extinta a punibilidade do réu em conformidade com o referido Decreto Federal nº 8.615/2015, e nos termos do art. 648 do CPPM c/c o art. 123, inciso II, do CPM, declarada a extinção da punibilidade do sentenciado. Adv.: Carlos Galvao Neto, Ricardo Soares Diniz.